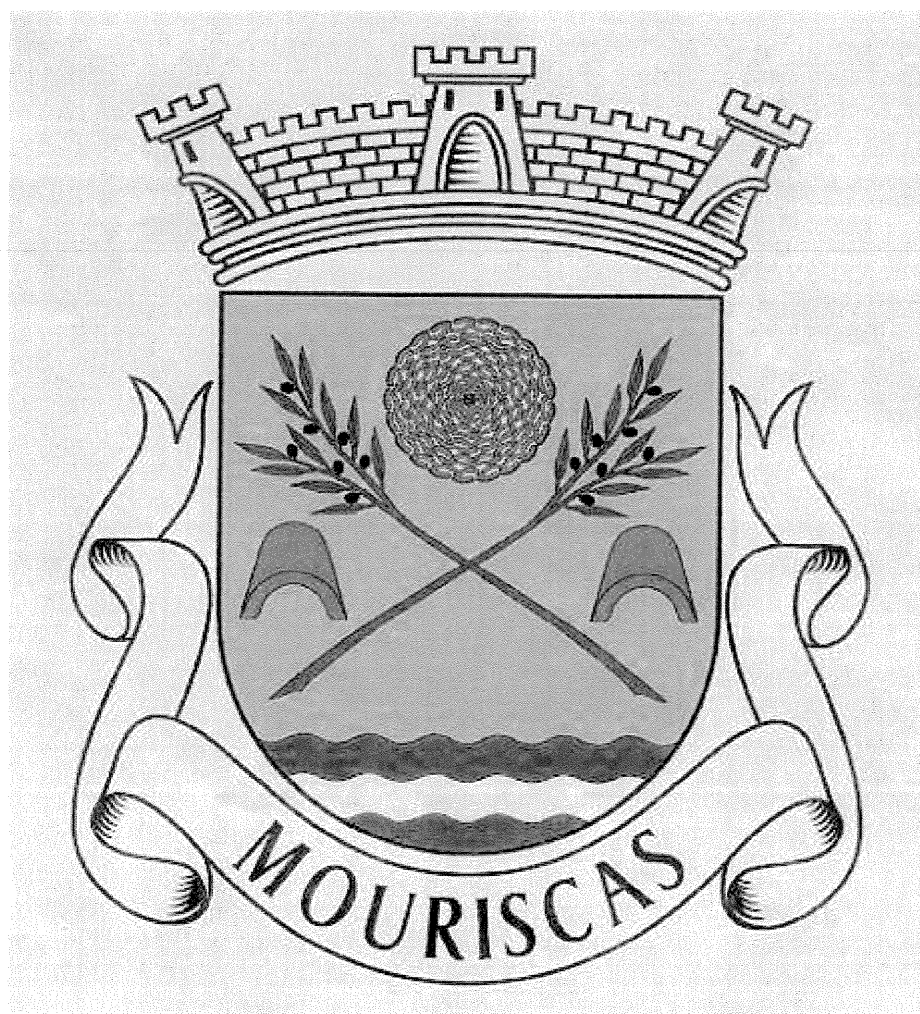


# REGIMENTO

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA de MOURISCAS

(revisão aprovada em 8 de abril de 2022)





**INDICE**

	<b>CAPÍTULO I</b>	
	<b>DO REGIMENTO</b>	
Artigo 1º - princípios formais		5
Artigo 2º - objeto e eficácia		5
Artigo 3º - alterações		6
	<b>CAPÍTULO II</b>	
	<b>DA ASSEMBLEIA, DOS MEMBROS, DA MESA E DO PRESIDENTE</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>DA ASSEMBLEIA</b>	
Artigo 4º - natureza e composição		6
Artigo 5º - sede		6
Artigo 6º - bases de funcionamento		6
Artigo 7º - competências		7
	<b>SECÇÃO II</b>	
	<b>DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</b>	
Artigo 8º - natureza, duração e âmbito do mandato		8
Artigo 9º - renúncia ao mandato		8
Artigo 10º - suspensão do mandato		9
Artigo 11º - ausência por período inferior a 30 dias		9
Artigo 12º - justificação de faltas		10
Artigo 13º - perda de mandato		10
Artigo 14º - preenchimento de vagas		11
Artigo 15º - deveres dos membros da ASSEMBLEIA		11
Artigo 16º - direitos dos membros da ASSEMBLEIA		11
	<b>SECÇÃO III</b>	
	<b>DA MESA</b>	
Artigo 17º - composição, eleição e destituição		12
Artigo 18º - substituição nas faltas e impedimentos		13
Artigo 19º - competências da MESA		13
Artigo 20º - competências dos Secretários		13
	<b>SECÇÃO IV</b>	
	<b>DO PRESIDENTE</b>	
Artigo 21º - titularidade		14
Artigo 22º - competências		14
	<b>CAPÍTULO III</b>	
	<b>DOS GRUPOS POLÍTICOS</b>	
Artigo 23º - constituição		14
Artigo 24º - organização e funcionamento		15
	<b>CAPÍTULO IV</b>	
	<b>DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA</b>	
Artigo 25º - sessões ordinárias		15
Artigo 26º - sessões extraordinárias		15
Artigo 27º - duração das sessões		15
	<b>CAPÍTULO V</b>	
	<b>DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA</b>	
	<b>SECÇÃO I</b>	
	<b>DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO</b>	
Artigo 28º - local das sessões		16
Artigo 29º - convocação das sessões		16
Artigo 30º - reunião de continuação		16
Artigo 31º - conflito de datas de reuniões		17
Artigo 32º - saneamento de ilícito na convocação		17
Artigo 33º - apoio administrativo e financeiro		17
Artigo 34º - participação da junta nas sessões		17
Artigo 35º - lugares na sala das sessões		17
Artigo 36º - restrição de acesso		17

Artigo 37º - <i>quórum</i>	18
SECÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	
Artigo 38º - períodos das sessões	18
Artigo 39º - interrupção dos trabalhos	19
Artigo 40º - distribuição de tempos	19
Artigo 41º - registo áudio das sessões	19
SECÇÃO III DO USO DA PALAVRA	
Artigo 42º - disposições gerais	20
Artigo 43º - uso da palavra pelos membros da ASSEMBLEIA	22
Artigo 44º - uso da palavra pelos membros da JUNTA	20
Artigo 45º - uso da palavra pelo público	21
Artigo 46º - invocação do REGIMENTO e interpeação à MESA	21
Artigo 47º - requerimentos	21
Artigo 48º - recursos	21
Artigo 49º - pedidos de esclarecimento	21
Artigo 50º - reações contra ofensas à honra e consideração	22
Artigo 51º - protestos e contraprotostos	22
Artigo 52º - proibição da palavra no período de votação	22
Artigo 53º - declarações de voto	22
CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES, VOTAÇÕES E PUBLICIDADE DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA	
SECÇÃO I DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	
Artigo 54º - deliberações	23
Artigo 55º - votações	23
Artigo 56º - processos de votação	23
SECÇÃO II DA PUBLICIDADE DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA	
Artigo 57º - carácter público das sessões	24
Artigo 58º - publicidade das sessões	24
Artigo 59º - atas	24
Artigo 60º - certidões de atas	24
Artigo 61º - publicidade das deliberações	24
CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO	
SECÇÃO I DAS COMISSÕES E DELEGAÇÕES DA ASSEMBLEIA	
Artigo 62º - criação de comissões e delegações	25
Artigo 63º - composição de comissões e delegações	25
Artigo 64º - competência das comissões e delegações	26
Artigo 65º - funcionamento das comissões	26
Artigo 66º - poderes das comissões	26
Artigo 67º - custos das comissões e delegações	27
SECÇÃO II DOS GRUPOS DE TRABALHO DA JUNTA	
Artigo 68º - participação em grupos de trabalho da JUNTA	27
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Artigo 69º - gravações áudio das sessões	27

## **CAPÍTULO I DO REGIMENTO**

### **Artigo 1º**

#### **(princípios formais)**

1. O presente documento constitui o Regimento da Assembleia de Freguesia de Mouriscas.
2. Quando neste regimento se empregam, em maiúsculas, os seguintes vocábulos, têm exclusivamente os seguintes significados:  
ASSEMBLEIA - Assembleia de Freguesia de Mouriscas  
CÂMARA - Câmara Municipal de Abrantes  
CONSTITUIÇÃO - Constituição da República Portuguesa  
FREGUESIA - Freguesia de Mouriscas  
JUNTA - Junta de Freguesia de Mouriscas  
MESA - Mesa da Assembleia de Freguesia de Mouriscas  
PLENÁRIO - ASSEMBLEIA reunida em sessão com *quórum*  
PRESIDENTE - Presidente da Assembleia de Freguesia de Mouriscas  
REGIMENTO - Regimento da Assembleia de Freguesia de Mouriscas.

### **Artigo 2º**

#### **(objeto e eficácia)**

1. O REGIMENTO especifica a orgânica, funcionamento e competências da ASSEMBLEIA, no enquadramento das leis aplicáveis, nomeadamente das seguintes:
  - CONSTITUIÇÃO
  - Lei nº 29/87 de 30 de junho - Estatuto dos Eleitos Locais
  - Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de novembro – Código do Procedimento Administrativo
  - Lei nº 27/96 de 1 de agosto - Regime Jurídico da Tutela Administrativa
  - Lei nº 169/99 de 18 de setembro -Lei das Autarquias Locais, com as alterações introduzidas por:
    - Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro - Alterações à Lei nº 169/99
    - Declaração de retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro
    - Declaração de retificação n.º 9/2002, de 05 de março
    - Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro
    - Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro
  - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais
2. As alterações do REGIMENTO por imposição da lei superveniente são tacitamente aprovadas na data da sua entrada em vigor, sendo bastante a MESA fazer menção declarativa para a Ata no Período de Antes da Ordem do Dia da sessão imediatamente sequente.
3. O REGIMENTO entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva aprovação pelo PLENÁRIO e dele é fornecido um exemplar a cada membro da ASSEMBLEIA, da JUNTA e das Comissões constituídas por determinação da lei ou, eventualmente, por deliberação da ASSEMBLEIA, sendo ainda afixado um exemplar na sede da JUNTA, em local acessível ao público.

**Artigo 3º**  
**(alterações)**

1. Quaisquer termos do REGIMENTO conflitantes ou contraditórios com lei superveniente são nulos a partir da entrada em vigor da lei e o seu ajustamento é feito em ponto da Ordem do Dia da sessão ordinária que tenha lugar em data pelo menos posterior em 15 (quinze) dias a contar da publicação da lei.
2. A proposta de alterações apresentada pela MESA é tacitamente aprovada na ausência de alternativas, lavrando a MESA menção declarativa para a ata.
3. As propostas de alterações do REGIMENTO alternativas à proposta da MESA, que forem submetidas e admitidas à discussão e votação, são votadas em alternativa, global ou na especialidade, segundo o mais adequado, e aprovadas por maioria simples dos membros da ASSEMBLEIA.
4. As propostas de alteração do REGIMENTO a que se referem os pontos anteriores são exclusivamente para sua conformidade com a lei desconformada ou omissa no preceituado e não admitem outro tipo de alterações.
5. Quaisquer outras alterações ao REGIMENTO requerem a aprovação de, pelo menos, maioria simples do número legal de membros da ASSEMBLEIA.
6. Salvo se imposto por lei ou para correção de erro ou irregularidade, só há lugar a uma revisão do REGIMENTO por mandato.
7. Sem necessidade de qualquer deliberação da ASSEMBLEIA, deixam de integrar o REGIMENTO as Disposições Transitórias logo que as suas razões condicionais sejam ultrapassadas de facto, situação de que a MESA fará menção declarativa para a Ata da sessão.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA, DOS MEMBROS, DA MESA E DO PRESIDENTE**

**SECÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 4º**  
**(natureza e composição)**

1. A ASSEMBLEIA é o órgão deliberativo e fiscalizador da FREGUESIA.
2. A ASSEMBLEIA é composta por 9 membros.

**Artigo 5º**  
**(sede)**

A ASSEMBLEIA tem a sua sede na Rua Professor Matias Lopes Raposo, em Mouriscas.

**Artigo 6º**  
**(bases de funcionamento)**

1. O funcionamento da ASSEMBLEIA rege-se pela lei e pelo REGIMENTO;
2. A ASSEMBLEIA, no exercício das suas competências, é administrativamente apoiada, sempre que necessário, por funcionário ou funcionários dos serviços da JUNTA, e designados por esta para o efeito.

**Artigo 7º**  
**(competências)**

1. No âmbito da instalação compete à ASSEMBLEIA:
  - a) eleger, por voto secreto, de entre os membros da Assembleia, o Secretário e o Tesoureiro da JUNTA;
  - b) eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da MESA.
2. No âmbito do funcionamento compete à ASSEMBLEIA:
  - a) elaborar e aprovar o seu REGIMENTO;
  - b) deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da FREGUESIA e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da JUNTA;
  - d) solicitar e receber informação através da MESA e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a FREGUESIA e sobre a execução de deliberações anteriores.
3. Sob proposta da JUNTA, são também competências da ASSEMBLEIA:
  - a) aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento e suas revisões;
  - b) apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) autorizar a JUNTA a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) aprovar as taxas e os preços da FREGUESIA e fixar o respetivo valor;
  - e) autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a JUNTA e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) aprovar os regulamentos externos;
  - g) autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a JUNTA e a CÂMARA, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a JUNTA e as organizações de moradores;
  - i) autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da FREGUESIA, mormente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da FREGUESIA e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) autorizar a FREGUESIA a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) aprovar o mapa de pessoal dos serviços da FREGUESIA;
  - l) aprovar a criação e a reorganização dos serviços da FREGUESIA;
  - m) regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - n) verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da JUNTA;
  - o) autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer quanto ao orago da FREGUESIA ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
4. Compete ainda à ASSEMBLEIA:
  - a) aceitar doações e legados a benefício de inventário;
  - b) estabelecer as normas gerais de administração do património da FREGUESIA ou sob sua jurisdição;
  - c) deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da FREGUESIA;
  - d) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares, de inspeções ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da FREGUESIA;

- e) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, a informação escrita do Presidente da JUNTA acerca da atividade desta e da situação financeira da FREGUESIA, a qual deve ser enviada ao PRESIDENTE com a antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão;
  - f) discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) aprovar referendos locais;
  - h) apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da JUNTA ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento ou fiscalização;
  - i) acompanhar e fiscalizar a atividade da JUNTA, sem prejuízo do exercício normal da competência desta e dela obter os devidos esclarecimentos e informações;
  - j) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da FREGUESIA;
  - k) votar moções de censura à JUNTA em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
  - l) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a FREGUESIA, por sua iniciativa ou após solicitação da JUNTA.
5. A ação de fiscalização mencionada na alínea i) do número 4 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da JUNTA.
  6. A deliberação prevista na alínea k) do número 4 só é eficaz quando tomada por maioria dos membros em efetividade de funções, não sendo apresentável nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, ou quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
  7. A ASSEMBLEIA não pode alterar, mas apenas aprovar ou rejeitar as propostas apresentadas pela JUNTA e referidas nas alíneas a), b), c), i), m) e n) do nº 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo da JUNTA poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões de alteração feitas pela ASSEMBLEIA.

## **SECÇÃO II**

### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 8º**

##### **(natureza, duração e âmbito do mandato)**

1. Os membros da ASSEMBLEIA são titulares de um único mandato, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação do mandato prevista na lei e no REGIMENTO, nomeadamente nas situações do artigo 13º e do número 4 do artigo 14º.
2. O mandato dos membros da ASSEMBLEIA é de 4 (quatro) anos e visa a salvaguarda dos interesses da FREGUESIA e a promoção do bem-estar da sua população.
3. O mandato inicia-se com a subscrição do ato de instalação da ASSEMBLEIA.
4. A subscrição do ato é precedida pela verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.
5. Os vogais da JUNTA mantêm o direito a retomar o seu lugar na ASSEMBLEIA se deixarem de integrar aquele órgão executivo, cessando então funções os respetivos substitutos.

#### **Artigo 9º**

##### **(renúncia ao mandato)**

1. Gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato os eleitos para a ASSEMBLEIA, antes da instalação, e os membros da ASSEMBLEIA a qualquer momento.



2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida, conforme o caso, ao PRESIDENTE ou a quem proceder à instalação da ASSEMBLEIA.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte e no artigo 14º.
4. A convocação do elemento substituto compete à individualidade referida no número 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da ASSEMBLEIA e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação pela MESA da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não escusar por escrito.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da ASSEMBLEIA, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e decisão sobre a justificação das faltas nos termos do artigo 12º cabem à ASSEMBLEIA, e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à sua apresentação tempestiva.

#### **Artigo 10º**

##### **(suspensão do mandato)**

1. Os membros da ASSEMBLEIA gozam do direito de suspensão do respetivo mandato.
2. São motivos de suspensão do mandato:
  - a) requerimento de suspensão por motivo relevante e em tempo determinado, dirigido ao PRESIDENTE e apreciado pela ASSEMBLEIA na sessão imediata à sua apresentação;
  - b) procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia.
3. A suspensão do mandato não pode ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 (trezentos sessenta cinco) dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 2, e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito dirigido ao PRESIDENTE, a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante para efeitos de suspensão de mandato entende-se:
  - a) doença comprovada;
  - b) cirurgia;
  - c) injúria acidental ou incidental;
  - d) atividade profissional excecional e inadiável;
  - e) situação académica conflituante com o mandato, emergente em data posterior à posse;
  - f) exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
  - g) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
  - h) outra qualquer situação devidamente justificada desde que aceite pelo PLENÁRIO.
5. No caso da alínea a) do nº 2 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da ASSEMBLEIA, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito ao PRESIDENTE.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da ASSEMBLEIA são substituídos em conformidade com o estabelecido no artigo 14º.
7. Na sessão em que o membro da ASSEMBLEIA retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente as funções de quem o haja substituído.

#### **Artigo 11º**

##### **(ausência por período inferior a 30 dias)**

1. Os membros da ASSEMBLEIA que pretendam ausentar-se por períodos até 30 (trinta) dias podem pedir a sua substituição.

2. A ausência deve ser comunicada pelo próprio, e por escrito, ao PRESIDENTE, indicando as datas de início e fim da ausência.
3. A substituição processa-se nos termos previstos no REGIMENTO.

#### **Artigo 12º**

##### **(justificação de faltas)**

1. Para efeitos da apreciação prevista no número 7 do artigo 9º e na alínea j) do artigo 19º, as faltas consideram-se justificadas nas seguintes situações:
  - a) casamento;
  - b) nascimento de filho;
  - c) falecimento de familiar;
  - d) doença ou injúria accidental ou incidental;
  - e) cirurgia, tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;
  - f) cumprimento de obrigações profissionais ou académicas inadiáveis;
  - g) exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
  - h) cumprimento de obrigações legais, civis ou militares;
  - i) motivo de força maior reconhecido como tal pela MESA.
2. Quando entender insuficiente a solicitação ou comunicação do interessado, a MESA pode exigir a apresentação de adequados meios justificativos das faltas.

#### **Artigo 13º**

##### **(perda do mandato)**

1. Os membros da ASSEMBLEIA perdem o respetivo mandato nos casos e pela forma previstos na lei, designadamente quando:
  - a) se venham a encontrar em situação de inelegibilidade, quer emergente, quer já antes existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) por ação ou omissão, pratiquem ilegalidades no âmbito da gestão da FREGUESIA;
  - c) sem motivo justificado não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
  - d) após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele por que foram sujeitos a sufrágio ou, no caso de eleitos em lista de cidadãos, em Partido, por si ou coligado, com assento na ASSEMBLEIA;
  - e) após a eleição sejam, com o estatuto de independente, candidatos ou eleitos, para órgãos partidários ou administrativos de designação partidária, por Partido diverso daquele por que forem eleitos para a ASSEMBLEIA;
  - f) intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - g) pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução da ASSEMBLEIA;
  - h) não observem o preceituado no número 3 do artigo 10º.
2. Nos termos da lei, a dissolução da ASSEMBLEIA determina a perda de todos os mandatos, incluindo os dos membros da JUNTA.
3. A ASSEMBLEIA deliberará sobre a participação ao Ministério Público das situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à MESA a instrução do processo.
4. A deliberação referida no número anterior é tomada por escrutínio secreto, sob proposta da MESA, não havendo debate, tendo o visado, para sua defesa, direito ao uso da palavra.
5. A decisão da perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, por interposição da respetiva ação por:
  - a) Ministério Público no caso de acolhimento da participação a que se refere o número 3;

- b) qualquer membro da ASSEMBLEIA até 10 (dez) dias após a reunião em que tenham sido analisados os factos pretensamente determinantes da perda de mandato e que a ASSEMBLEIA haja deliberado não participar ao Ministério Público.

#### **Artigo 14º**

##### **(preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, se em coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Para efeitos do seu preenchimento, entende-se por vagas os lugares deixados em aberto em caso de morte e, nos termos do REGIMENTO, em situações de ausência inferior a 30 (trinta) dias, ou de suspensão, de renúncia ou de perda de mandato.
4. Esgotada a possibilidade de preenchimento de vagas e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da ASSEMBLEIA, o PRESIDENTE lavra na respetiva ata a constatação da situação e desencadeia o processo administrativo da realização de eleições intercalares ou de nomeação de Comissão Administrativa, consoante o caso.

#### **Artigo 15º**

##### **(deveres dos membros da ASSEMBLEIA)**

1. Constituem deveres dos membros da ASSEMBLEIA:
  - a) comparecer e permanecer nas sessões da ASSEMBLEIA e nas reuniões das Comissões a que pertença;
  - b) desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - c) respeitar a dignidade da ASSEMBLEIA, da JUNTA e dos respetivos membros;
  - d) observar a ordem e disciplina, preservar, e concorrer para serem preservados, os princípios comuns de relacionamento educado e acatar as decisões do PRESIDENTE, sem prejuízo do direito de recurso, consignado na lei e no REGIMENTO, sobre deliberações de que discorde;
  - e) participar nas votações se para tal não estiverem legalmente impedidos;
  - f) contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da ASSEMBLEIA e, em geral, para a observância da Constituição, das leis, dos regulamentos e do REGIMENTO;
  - g) manter um contacto estreito com as populações, as organizações populares de base territorial e as instituições da área da FREGUESIA no sentido de, junto da ASSEMBLEIA, ser feito eco das suas preocupações e pretensões.
2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante, pelo menos, 2/3 (dois terços) do período previamente estabelecido para os trabalhos de cada sessão ou reunião.
3. Os membros da ASSEMBLEIA assinam a folha de presenças junto da MESA, devendo os que compareçam após o início da sessão indicar a hora de chegada.
4. Os membros que, no decurso dos trabalhos, se ausentem definitivamente da ASSEMBLEIA devem comunicar, tempestivamente, o facto à MESA.
5. A justificação da falta a sessão da ASSEMBLEIA é apresentada por escrito ao PRESIDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão ou do termo do justo impedimento.

#### **Artigo 16º**

##### **(direitos dos membros da ASSEMBLEIA)**

1. Constituem direitos dos membros da ASSEMBLEIA:
  - a) usar da palavra nos termos regimentais e intervir nos debates;

- b) apresentar pareceres, propostas, recomendações e moções, sobre matérias da competência da ASSEMBLEIA ou do interesse para a FREGUESIA;
  - c) apresentar requerimentos;
  - d) fazer constar em ata declaração sobre o sentido do seu voto e as razões que o justificam;
  - e) invocar o REGIMENTO e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - f) propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de estudos, inquéritos, peritagens e auditorias à atuação da JUNTA ou a obras da responsabilidade desta;
  - g) consultar os registos de faltas dos membros da ASSEMBLEIA e da JUNTA, sua justificação e documentos de suporte;
  - h) solicitar à JUNTA, mesmo fora das sessões da ASSEMBLEIA, através da MESA, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários e, bem assim, justificadamente e por escrito, cópia de correspondência e de estudos relevantes para a FREGUESIA;
  - i) subscrever propostas de alterações do REGIMENTO;
  - j) propor, por escrito, candidaturas para a eleição da MESA e dos vogais da JUNTA;
  - m) receber as atas das sessões da ASSEMBLEIA e das reuniões da JUNTA;
  - n) receber cópia das atas das Comissões constituídas nos termos do artigo 68º, quando o requerirem ao respetivo Coordenador, por intermédio da MESA;
2. No exercício das suas funções, os membros da ASSEMBLEIA têm ainda direito a:
- a) senha de presença por comparência, nos termos do número 2 do artigo 15º, por reunião da ASSEMBLEIA e por reunião de Comissão de que sejam membros;
  - b) cartão especial de identificação;
  - c) livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando investidos nas respetivas funções;
  - d) proteção securitária, em caso de acidente, nos termos do artigo 17º da Lei nº 29/87, de 30 de junho;
  - e) participação em Delegações da ASSEMBLEIA, em representação equitativa, por proposta dos Grupos Políticos em sede da CONFERÊNCIA e aprovada pela MESA;
  - f) participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse para a FREGUESIA, a aprovar pela MESA.
3. Até ao dia 5 (cinco) de cada mês a MESA participa por escrito à JUNTA as presenças verificadas no mês transato nas reuniões da ASSEMBLEIA e das Comissões para efeitos de liquidação e pagamento, no decurso desse mês, das senhas de presença, a que respeita a alínea a) do número anterior.

### **SECÇÃO III DA MESA**

#### **Artigo 17º (composição, eleição e destituição)**

- 1. A MESA é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários e é eleita, por voto secreto, pela ASSEMBLEIA de entre os seus membros.
- 2. O PRESIDENTE cessante, ou quem o substitua, ouvirá os cabeças de lista para consensualmente determinar se a eleição para a MESA é por lista ou uninominal.
- 3. Na ausência de consenso, a eleição será obrigatoriamente uninominal.
- 4. Em caso de empate de votos em eleição por lista, procede-se a nova eleição uninominal.
- 5. A MESA é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela ASSEMBLEIA em qualquer momento por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da ASSEMBLEIA.

**Artigo 18º**

**(substituição nas faltas e impedimentos)**

1. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
2. A MESA não pode funcionar com menos de 2 (dois) membros.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da MESA a uma sessão, a ASSEMBLEIA elege, por voto secreto e uninominal, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a MESA que vai presidir à reunião.

**Artigo 19º**

**(competências da MESA)**

Compete à MESA:

- a) dar conhecimento à ASSEMBLEIA do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- b) relatar e dar parecer, quando pertinente, sobre a legitimidade do exercício de funções dos membros da ASSEMBLEIA;
- c) receber e tomar conhecimento dos pedidos de suspensão e de renúncia dos membros da ASSEMBLEIA e da JUNTA, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e disso dando conhecimento ao PLENÁRIO para sua aprovação;
- d) promover a distribuição, em 2 (dois) exemplares para cada representante de Grupo Político e 1 (um) exemplar para cada um dos restantes membros, da Ordem do Dia da sessão e da respetiva documentação de suporte com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, atendendo, sempre que possível, à recomendação contida no número 3 do artigo 59º;
- e) deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do REGIMENTO;
- f) encaminhar devidamente, em tempo útil, as iniciativas dos membros da ASSEMBLEIA e da JUNTA;
- g) admitir ou rejeitar, após verificar a sua legalidade e a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados pelos membros da ASSEMBLEIA;
- h) comunicar à ASSEMBLEIA as informações administrativas e as decisões judiciais que respeitem à potencial ou efetiva perda de mandato de qualquer dos membros da ASSEMBLEIA ou da JUNTA;
- i) instruir processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- j) proceder à marcação de faltas dos membros da ASSEMBLEIA e apreciar os pedidos de justificação;
- l) notificar, pessoalmente ou por via postal, os interessados das decisões em matéria de justificação de faltas;
- m) manter permanentemente atualizado o registo das faltas às sessões dos membros da ASSEMBLEIA e da JUNTA, sua justificação e documentos de suporte, disponibilizando-os a qualquer membro para consulta;
- n) aprovar a composição de Delegações da ASSEMBLEIA e a participação dos seus membros em cursos, colóquios e seminários, nos termos das alíneas e) e f) do número 2 do artigo 16º, dando conhecimento à ASSEMBLEIA na reunião seguinte;
- o) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela ASSEMBLEIA.

**Artigo 20º**

**(competências dos Secretários)**

1. Compete genericamente aos Secretários:
  - a) coadjuvar o Presidente da MESA no exercício das suas funções;
  - b) assegurar as substituições em conformidade com o artigo 18º;
2. Compete especificamente aos Secretários, segundo alocação individual a deliberar pelo PRESIDENTE:
  - a) proceder à conferência das presenças nas sessões e verificar o quórum da ASSEMBLEIA a qualquer momento
  - b) ordenar as matérias a submeter a votação;
  - c) organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - d) controlar os tempos de uso da palavra, se estatuído, e alertar o PRESIDENTE para as situações do seu esgotamento;
  - e) assegurar o expediente da ASSEMBLEIA;

- f) registar as votações nominais e escrutinar as votações por voto secreto;
- g) lavrar as atas, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- h) proceder à leitura das declarações de voto escritas;
- i) assinar, quando delegado pelo PRESIDENTE, a correspondência a expedir em nome da ASSEMBLEIA.

#### **SECÇÃO IV DO PRESIDENTE**

##### **Artigo 21º (titularidade)**

O PRESIDENTE é o Presidente da MESA eleito nos termos do artigo 17º.

##### **Artigo 22º (competências do PRESIDENTE)**

Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar a ASSEMBLEIA, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) acordar com a JUNTA os procedimentos previstos no artigo 33º;
- c) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da ASSEMBLEIA;
- d) elaborar a Ordem do Dia das sessões e assegurar a sua distribuição pelos membros da ASSEMBLEIA;
- e) abrir e dirigir os trabalhos da ASSEMBLEIA, mantendo a disciplina das reuniões e gerindo, nos termos do REGIMENTO, a concessão do uso da palavra;
- f) dar oportuno conhecimento à ASSEMBLEIA das informações, explicações, solicitações ou convites que lhe forem dirigidos e das ações que haja desenvolvido no âmbito das suas competências;
- g) assegurar o cumprimento das leis e do REGIMENTO e a regularidade das deliberações;
- h) suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante fundada decisão, a incluir na ata da sessão;
- i) designar os membros substitutos de Comissões nos termos do número 9 do artigo 63º;
- j) comunicar à JUNTA as faltas do seu Presidente ou do seu substituto legal às reuniões da ASSEMBLEIA;
- l) participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da ASSEMBLEIA e da JUNTA, quando relevantes para efeitos legais;
- m) comunicar à CÂMARA, por carta registada ou protocolo, até 8 (oito) dias após a respetiva constatação, a situação a que alude o número 4 do artigo 14º;
- n) exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo REGIMENTO ou pela ASSEMBLEIA.

#### **CAPÍTULO III DOS GRUPOS POLÍTICOS**

##### **Artigo 23º (constituição)**

1. Os membros da ASSEMBLEIA eleitos por cada Partido, Coligação ou Movimento de Cidadãos, são constituídos, independentemente do número, em Grupos Políticos.
2. Cada Grupo Político indica ao PRESIDENTE, de entre os seus membros, o seu representante e respetivos substitutos.

**Artigo 24º**

**(organização e funcionamento)**

Cada Grupo Político estabelece, livremente, a sua organização e o seu funcionamento na ASSEMBLEIA.

**CAPÍTULO IV**

**DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 25º**

**(sessões ordinárias)**

1. A ASSEMBLEIA reúne, anualmente, em 4 (quatro) sessões ordinárias em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. Sem prejuízo do agendamento de outras matérias, a primeira e a quarta sessão destina-se, prioritária e respetivamente:
  - a) à apreciação e avaliação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais da FREGUESIA e à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do Executivo relativos ao ano anterior;
  - b) à apreciação e votação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo a aprovação em tempo intercalar, prevista na lei, implicada por eleições gerais ou intercalares.

**Artigo 26º**

**(sessões extraordinárias)**

1. A ASSEMBLEIA reúne em sessão extraordinária por iniciativa da MESA ou quando requerida:
  - a) pelo Presidente da JUNTA em execução de deliberação desta;
  - b) por, pelo menos, um terço dos seus membros;
  - c) por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da FREGUESIA, equivalente, no mínimo, a 30 (trinta) vezes o número dos membros da ASSEMBLEIA que, na atual dimensão eleitoral da FREGUESIA, corresponde a 270 (duzentos e setenta) eleitores.
2. O PRESIDENTE, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da MESA ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, à convocação da sessão para um dos 15 (quinze) dias posteriores à data da apresentação do respetivo pedido, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando, transcorrido o prazo fixado no número anterior, o PRESIDENTE não efetue a convocação, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no mesmo número, com as devidas adaptações, e publicitando nos locais de estilo habituais.
4. O requerimento a que se reporta a alínea c) do número 1 identificará claramente os cidadãos requerentes e será acompanhado de certidões comprovativas da sua qualidade de cidadãos recenseados na FREGUESIA.
5. As certidões a que se reporta o número anterior são emitidas segundo a lei, sob pedido fundamentado, pela Comissão Recenseadora no prazo máximo de 8 (oito) dias, e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.
6. Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1, têm direito a participar dois representantes dos requerentes, sem direito a voto, mas com direito ao uso da palavra, no máximo total de 10 (dez) minutos, para esclarecimentos, sugestões e apresentação de propostas versando a matéria requerida.

**Artigo 27º**

**(duração das sessões)**

1. As sessões da ASSEMBLEIA não podem exceder a duração de 1 (um) ou 2 (dois) dias consoante respetivamente sejam extraordinárias ou ordinárias, salvo quando a ASSEMBLEIA delibere o seu prolongamento até ao máximo do dobro do tempo referido,

mas sempre a título excecional, e tendo em conta a previsível inconclusividade, em tempo útil normal da reunião, de decisões a tomar sobre a matéria em debate e ainda a sua reconhecida urgência.

2. Cada período dos trabalhos não deverá durar mais de 3 (três) horas não devendo prolongar-se além das 24 (vinte e quatro).
3. As sessões são convocadas para terem início em hora a fixar entre as 18 (dezoito) e as 21 (vinte e uma) horas, em dia útil, e entre as 9 (nove) e as 18 (dezoito) horas se realizadas em sábado ou domingo.
4. Sendo admitidos 2 (dois) períodos de trabalhos da mesma reunião, o intervalo é de, pelo menos, 15 (quinze) minutos.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

### **SECÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 28º**

##### **(local das sessões)**

A ASSEMBLEIA reúne na sua sede, podendo, excecionalmente, reunir em outro local da área da FREGUESIA, se a MESA o entender conveniente.

#### **Artigo 29º**

##### **(convocação das sessões)**

1. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
2. As reuniões de continuação dos trabalhos da mesma sessão podem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 30º.
3. As convocatórias são enviadas pelo PRESIDENTE a cada membro da ASSEMBLEIA e ao Presidente da JUNTA, por meio de carta registada com aviso de receção ou, preferentemente, por protocolo.
4. A convocatória expressará a data, hora, local, natureza da sessão e a Ordem do Dia.
5. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 19º, os documentos relativos aos assuntos constantes da Ordem do Dia deverão ser remetidos com a convocatória.
6. Para consulta por qualquer membro da ASSEMBLEIA, os serviços de apoio à ASSEMBLEIA manterão disponíveis, desde a data da convocatória e na sede da JUNTA, os documentos a que se refere o número anterior.
7. Se o PRESIDENTE o entender, a JUNTA promoverá o envio das convocatórias.

#### **Artigo 30º**

##### **(reunião de continuação)**

1. Até final da reunião que se suspende, a MESA pode comunicar aos membros presentes a data, hora e local da reunião de continuação, sendo, neste caso, dispensada a convocatória a que se refere o número 3 do artigo 29º.
2. A reunião de continuação terá lugar nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à data da sessão que foi suspensa.
3. O PLENÁRIO da reunião de continuação tem a mesma composição da sessão que é continuada, nos exatos termos da sua folha de presenças, pelo que não são permitidas substituições.
4. Da marcação de reunião de continuação é dado conhecimento público por edital, a afixar nos lugares de estilo durante as 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, salvo se tiver sido convocada para o dia imediato.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 2, as reuniões de continuação das sessões ordinárias podem ser fixadas para mês seguinte aos estabelecidos no número 1 do artigo 25º.



**Artigo 31º**

**(conflito de datas de reuniões)**

As sessões são convocadas para data diferente da das reuniões da JUNTA.

**Artigo 32º**

**(saneamento de ilícito na convocação)**

1. O ilícito por inobservância da lei ou do REGIMENTO na convocação só se considera sanado se todos os membros da ASSEMBLEIA comparecerem à sessão e não suscitarem oposição à sua realização.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se ter sido aceite a convocação pelos membros que, atempadamente comunicarem por escrito ao PRESIDENTE a sua impossibilidade de estarem presentes à respetiva reunião.

**Artigo 33º**

**(apoio administrativo e financeiro)**

O PRESIDENTE acordará com a JUNTA a orgânica e a forma de apoio administrativo a prestar à ASSEMBLEIA, bem como os meios técnicos e humanos necessários ao exercício das competências e funções da ASSEMBLEIA e dos seus membros, e ainda a inclusão em orçamento dos encargos da ASSEMBLEIA, incluindo os que decorrem do Estatuto dos Eleitos Locais.

**Artigo 34º**

**(participação da JUNTA nas sessões)**

1. A JUNTA faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da ASSEMBLEIA pelo seu Presidente que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da JUNTA pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da JUNTA devem assistir às sessões da ASSEMBLEIA sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do PLENÁRIO e com a anuência do Presidente da JUNTA ou do seu substituto, bem como para o exercício do direito de defesa da honra e consideração, nos termos do artigo 50º.
4. O Presidente da JUNTA, ou, quando for o caso, o seu substituto legal, e os vogais que estiverem presentes à sessão assinam a folha de presenças.

**Artigo 35º**

**(lugares na sala das sessões)**

1. Os membros da ASSEMBLEIA tomam lugar na sala de sessões pela forma acordada entre o PRESIDENTE e os Representantes dos Grupos Políticos.
2. Na falta de acordo, cabe à ASSEMBLEIA deliberar sobre o assunto.
3. A distribuição de lugares não pode implicar descontinuidade de assentos dos membros do mesmo Grupo Político e é válida para todo o mandato.
4. Na sala das sessões, além dos lugares destinados aos membros da ASSEMBLEIA, há lugares reservados para os elementos da JUNTA, para os funcionários em serviço de apoio à ASSEMBLEIA e para outros elementos cuja presença tenha sido solicitada bem como lugares próprios e perfeitamente identificados para o público.

**Artigo 36º**

**(restrição de acesso)**

Não é permitido ao público aceder ou circular nas áreas destinadas aos membros da ASSEMBLEIA e aos elementos da JUNTA.

### **Artigo 37º**

#### **(quórum)**

1. A ASSEMBLEIA só poderá reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
3. Na situação de falta de quórum, será feita nova chamada 30 (trinta) minutos depois, sem prejuízo da sua antecipação, por deliberação da MESA, caso, entretanto, se verifique *quórum* superveniente à primeira chamada.
4. Persistindo na segunda chamada a falta de *quórum*, o PRESIDENTE marcará nova data, hora e local para a realização da sessão ou reunião da ASSEMBLEIA, a qual terá obrigatoriamente a mesma natureza e igual Ordem do Dia.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quórum* haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração e subscrição de um Termo de Ocorrência pela MESA que será lido na sessão imediatamente seguinte e constituirá parte integrante da respetiva ata.
6. Constatada a falta de *quórum* superveniente ao início dos trabalhos e estando em causa votação regular de deliberações, o PRESIDENTE suspenderá a sessão.
7. Na situação do ponto anterior, o PRESIDENTE convocará uma reunião de continuação ou, não sendo esta legalmente possível, uma sessão extraordinária.

## **SECÇÃO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

### **Artigo 38º**

#### **(períodos das sessões)**

1. Cada sessão ordinária tem 3 (três) períodos:
  - a) Antes da Ordem do Dia;
  - b) Ordem do Dia
  - c) Intervenção do público.
2. Salvo se convocada nos termos do número 7 (sete) do artigo 37º cuja sessão se dedicará exclusivamente ao remanescente da Ordem de Trabalhos da sessão descontinuada, cada sessão extraordinária tem 2 (dois) períodos:
  - a) Ordem do Dia;
  - b) Intervenção do Público, exclusivamente confinado à matéria da Ordem do Dia.
3. O período dedicado às intervenções do público tem uma duração não superior a (60) (sessenta) minutos podendo a MESA, em função do número de inscrições para uso da palavra, fixar, com equidade, limites de tempo para a interpelação e a respetiva resposta, se for o caso.
4. Sem prejuízo do número anterior, a MESA pode fracionar o período a público em 2 (dois), sendo o primeiro anterior ao período de Antes da Ordem do Dia e o segundo após o encerramento da Ordem do Dia.
5. O segundo período a público nos termos do número anterior é exclusivamente limitado a prestar informações ou pedir esclarecimentos
6. O período de Antes da Ordem do Dia, sem limitação de tempo, mas dentro do condicionalismo do número 2 do artigo 27º, destina-se à apreciação de assuntos de interesse para a FREGUESIA, não incluídos na Ordem do Dia, designadamente:
  - a) leitura e ou apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação e de esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da ASSEMBLEIA;
  - b) leitura do Termo de Ocorrência nos termos do número 5 do artigo 37º.
  - c) apreciação de assuntos relativos à administração da FREGUESIA, matérias tratadas durante a sessão especialmente através de perguntas à JUNTA;

- d) por proposta de qualquer membro da ASSEMBLEIA, apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos, instituições ou personalidades de especial relevo em termos da FREGUESIA, do Município ou do País, e ainda apreciação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a FREGUESIA;
7. O período da Ordem do Dia destina-se a apreciação e votação das matérias agendadas incluindo a apreciação e votação da ata da sessão anterior que constituirão de preferência o Ponto 1 da Ordem do Dia.
8. Sem prejuízo do número anterior, a sequência das demais matérias fixadas na Ordem do Dia pode ser alterada por deliberação do PLENÁRIO, salvo, nas sessões ordinárias, em que a apreciação a que se refere a alínea e) do número 4 do artigo 7º constituirá obrigatoriamente o Ponto 2 da Ordem do Dia.
9. O período para intervenção do público é aberto pelo PRESIDENTE, uma vez esgotada a Ordem do Dia, e destina-se à formulação de perguntas, ao pedido de esclarecimentos ou ainda à prestação de informações e sugestões sobre assuntos de interesse para a FREGUESIA, não sendo permitida qualquer declaração de cariz essencialmente político ou partidário.
10. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nos debates da ASSEMBLEIA e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações realizadas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação da coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do PRESIDENTE, e sem prejuízo da faculdade a esta atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local de reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

#### **Artigo 39º**

##### **(interrupção dos trabalhos)**

Além da suspensão dos trabalhos por marcação de reunião de continuação, o PRESIDENTE pode interromper os trabalhos da ASSEMBLEIA, nas seguintes situações:

- a) intervalo;
- b) requerimento de suspensões por cada Grupo Político, não superiores a 15 (quinze) minutos no total, por Grupo Político e por sessão;
- c) para redação de requerimento nos termos do número 2 do artigo 47º;
- d) para redação, a pedido do interessado, de declaração de voto, para o que a MESA concederá 5 (cinco) minutos.
- e) restabelecimento da ordem na sala;
- f) falta de *quórum* superveniente ao início dos trabalhos, nos termos do número 6 do Artigo 37º.

#### **Artigo 40º**

##### **(tempos de intervenção)**

1. Para disciplina das intervenções, e em justificadas condições, o PRESIDENTE pode, em termos pontuais, estabelecer tempos máximos de debate, análise e deliberação para os pontos da Ordem do Dia.
2. Respeitando as representatividades, a distribuição pelos Grupos Políticos dos tempos estabelecidos será proporcional ao número de membros de cada Grupo Político, assegurando-se, contudo, a cada membro um tempo mínimo de eficácia de intervenção.
3. Sendo definidos tempos de intervenção nas condições dos números anteriores, é igualmente definido pelo PRESIDENTE um tempo de intervenção para a JUNTA.
4. É da exclusiva responsabilidade de cada Grupo Político e da JUNTA a gestão dos respetivos tempos atribuídos.

#### **Artigo 41º**

##### **(registo áudio das sessões)**

1. De todas as sessões é feito, em ininterrupta sequência, registo áudio em suporte reprodutível, e posteriormente repassado a um outro registo alternativo.
2. Da gravação áudio é feita transcrição a texto.

3. Para mais fácil redação da aca, os oradores devem identificar-se antes da sua intervenção.

### **SECÇÃO III**

#### **DO USO DA PALAVRA**

##### **Artigo 42º**

###### **(disposições gerais)**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao PRESIDENTE e à ASSEMBLEIA.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, no entanto, considerados interrupções os pequenos apartes, esporádicos e sonoramente comedidos, de concordância, discordância ou análogos.
3. O orador é avisado pelo PRESIDENTE quando, sem correlação, se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o PRESIDENTE retirar-lhe a palavra se persistir.
4. O orador pode ser avisado pelo PRESIDENTE para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
5. Sem prejuízo de possível troca da sequência por mútuo acordo dos intervenientes, que a MESA aceite, a ordem das intervenções segue a ordem das respetivas inscrições, salvo se entretanto for pedido o uso da palavra para defesa da honra, a que o PRESIDENTE dará prioridade, nos termos do número 2 do artigo 50º.

##### **Artigo 43º**

###### **(uso da palavra pelos membros da ASSEMBLEIA)**

O uso da palavra é concedido aos membros da ASSEMBLEIA para:

- a) tratamento de assuntos de interesse para a FREGUESIA, no período de Antes da Ordem do Dia;
- b) apresentação de reclamações, recursos, protestos e contraprotostos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objeto e fundamento;
- c) exercício do direito de defesa previsto no número 4 do artigo 13º;
- d) intervenção nos debates;
- e) apresentação de recomendações, propostas e moções, limitando-se as respetivas intervenções à indicação sucinta do seu objeto e fundamento;
- f) invocação do REGIMENTO e interpelação à MESA;
- g) produção de declarações de voto;
- h) formulação ou resposta a pedidos de esclarecimento;
- i) apresentação de requerimentos;
- j) reação contra ofensas à honra e consideração.

##### **Artigo 44º**

###### **(uso da palavra pelos membros da JUNTA)**

1. É dado o uso da palavra ao Presidente da JUNTA, ou ao seu substituto legal, para:
  - a) prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
  - b) apresentar a informação nos termos da alínea e) do número 4 do artigo 7º;
  - c) apresentar os documentos a submeter, nos termos legais, à apreciação, ratificação ou votação da ASSEMBLEIA;
  - d) intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - e) invocar o REGIMENTO;
  - f) fazer protestos e contraprotostos.

2. A solicitação do PLENÁRIO e com a anuência do Presidente da JUNTA ou do seu substituto legal, a palavra pode ser concedida aos vogais para esclarecimento de questões que hajam sido colocadas.
3. A palavra é ainda concedida aos membros da JUNTA para reagirem contra ofensas à honra ou consideração, nos termos do artigo 50º.

**Artigo 45º**

**(uso da palavra pelo público)**

Pela ordem de inscrição, o uso da palavra é concedido aos elementos do público que, para tal, se inscrevam na MESA, quando por esta anunciada a abertura do respetivo período.

**Artigo 46º**

**(invocação do REGIMENTO e interpeção à MESA)**

1. O membro da ASSEMBLEIA ou Presidente da JUNTA, ou seu substituto legal, que invoque o REGIMENTO indicará a norma aplicável nas considerações pertinentes.
2. Os membros da ASSEMBLEIA podem interpeção a MESA quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O Presidente da JUNTA, ou seu substituto, pode interpeção a MESA quando tenha dúvidas sobre decisões que, direta ou indiretamente respeitam ao desempenho, competências ou funcionamento da JUNTA.
4. Não há discussão das perguntas dirigidas à MESA.

**Artigo 47º**

**(requerimentos)**

1. São requerimentos unicamente os pedidos dirigidos à MESA respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto de interesse para a FREGUESIA ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos podem ser escritos ou orais, podendo o PRESIDENTE, sempre que o considere conveniente, determinar que um requerimento oral seja vertido a escrito pelo requerente para o que o PRESIDENTE suspenderá os trabalhos da ASSEMBLEIA por 5 (cinco) minutos.
3. O requerimento oral, assim como a leitura do requerimento escrito, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.
4. Os requerimentos, se admitidos, são de imediato votados sem discussão e, como regra, segue-se a ordem de apresentação à MESA.

**Artigo 48º**

**(recursos)**

1. Qualquer membro da ASSEMBLEIA pode recorrer para o PLENÁRIO de decisão do PRESIDENTE ou da MESA ou do próprio PLENÁRIO, quando a considerar ilegal ou em desrespeito ao REGIMENTO.
2. O recurso é apresentado, discutido e votado logo após a decisão que se impugna.

**Artigo 49º**

**(pedidos de esclarecimento)**

1. Os pedidos de esclarecimento limitam-se à matéria em dúvida referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da ASSEMBLEIA que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados por ordem de inscrição.
3. O interpeção responderá isoladamente ao pedido de cada interpeção ou em conjunto no final dos vários pedidos, segundo sua opção.

4. Se, reconhecidamente, a resposta envolver alguma complexidade, extensão incomum ou necessidade de recurso a fontes indisponíveis no PLENÁRIO, a MESA pode consentir que o interpelado responda por escrito ao interpelante nos 5 (cinco) dias mediatos.
5. O interpelado habilitará com cópia da resposta a MESA e esta providenciará o envio a todos os demais membros da ASSEMBLEIA e da JUNTA.
6. Para a formulação do pedido de esclarecimento, o interpelante dispõe de 3 (três) minutos.

#### **Artigo 50º**

##### **(reações contra ofensas à honra e consideração)**

1. Sempre que um membro da ASSEMBLEIA ou da JUNTA considere terem sido proferidas expressões lesivas da sua honra ou consideração pode, para se desagavar, usar da palavra imediatamente após a afirmação invocada.
2. O uso da palavra para reação contra ofensas à honra ou consideração tem prioridade sobre os demais pedidos de uso da palavra inscritos na MESA.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas tem direito a contrarreação imediata, dando, sucintamente, as explicações pertinentes.

#### **Artigo 51º**

##### **(protestos e contraprotestos)**

1. Por sessão, independentemente de compreender 1 (uma) ou 2 (duas) reuniões, é permitido um protesto por cada Grupo Político e sobre a mesma matéria.
2. Lavrado o protesto, é permitido um contraprotesto por cada um dos restantes Grupos Políticos.
3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

#### **Artigo 52º**

##### **(proibição do uso da palavra no período de votação)**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da ASSEMBLEIA pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentação de requerimento respeitante ao processo da votação em curso.

#### **Artigo 53º**

##### **(declarações de voto)**

1. Exceto em caso de escrutínio secreto, cada Grupo Político ou cada membro da ASSEMBLEIA a título pessoal, tem o direito de produzir, no final da cada votação, uma declaração sobre o sentido do seu voto.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto escritas são entregues na MESA até ao final do período da Ordem do Dia e, sem debate, nesse momento lidas, sem prejuízo de, até 8 (oito) dias após a sessão, poderem ser apresentados documentos complementares de suporte aos argumentos invocados que serão apensos à ata.
4. Qualquer membro da ASSEMBLEIA pode fazer constar da ata a sua declaração de voto de vencido, isentando-se assim, nos termos da lei, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DELIBERAÇÕES, VOTAÇÕES E PUBLICIDADE DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA**

##### **SECÇÃO I**

## DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

### Artigo 54º

#### (deliberações)

1. As deliberações da ASSEMBLEIA são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções e os votos nulos e brancos para apuramento do resultado.
2. Por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da ASSEMBLEIA podem, em sessão ordinária, ser incluídos outros pontos na Ordem do Dia, se a urgência da sua deliberação imediata o justificar.
3. As deliberações da ASSEMBLEIA em sessões extraordinárias só podem incidir sobre as matérias constantes da Ordem do Dia.
4. As deliberações da ASSEMBLEIA só adquirem eficácia depois de assinadas e aprovadas as atas ou as respetivas minutas, nos termos do artigo 59º.

### Artigo 55º

#### (votações)

1. Em cada votação, cada membro da ASSEMBLEIA tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da ASSEMBLEIA pode invocar escusa à votação, sem prejuízo da capacidade para se abster nas votações abertas e de votar nulo ou em branco nos escrutínios secretos.
3. As votações são por escrutínio secreto sempre que respeitem a eleições de membros da MESA ou de vogais da JUNTA e ainda quando estejam em apreciação comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
4. As votações são nominais nos demais casos, salvo se o PRESIDENTE ou o PLENÁRIO decidirem que os interesses em causa são melhor defendidos através de voto secreto.
5. Em votação por escrutínio nominal o PRESIDENTE, em caso de empate, tem voto de qualidade no caso de não se haver abtido.
6. Em caso de empate em votação em que o PRESIDENTE se haja abtido, proceder-se-á a nova votação.
7. Em votação por escrutínio secreto o PRESIDENTE vota em último lugar.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a sessão ou reunião seguinte.
9. Realizada nova votação na reunião seguinte e persistindo o empate, procede-se à votação por escrutínio nominal.

### Artigo 56º

#### (processos de votação)

1. Antes da cada votação, o PRESIDENTE, caracterizando claramente a matéria que vai estar a sufrágio, anuncia a decisão de passar à votação.
2. Quando da votação por escrutínio secreto, a MESA procede à chamada nominal de todos os membros que exercerão, de imediato, o seu direito de voto.
3. Faltando membros àquela chamada, a MESA procede, no final do exercício do voto pelos presentes, a uma segunda chamada dos membros antes ausentes e agora já presentes eventualmente, que exercerão de imediato o seu direito de voto.
4. Terminada a votação, o Primeiro Secretário da MESA, ou, na sua ausência, quem o substitua, procede à contagem dos votos.
5. Concluído o escrutínio, o PRESIDENTE anuncia o resultado.

## SECÇÃO II

### DA PUBLICIDADE DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

**Artigo 57º**  
**(carácter público das sessões)**

As sessões da ASSEMBLEIA são públicas.

**Artigo 58º**  
**(publicidade das sessões)**

As sessões da ASSEMBLEIA são publicitadas, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por edital afixado nos locais de estilo da FREGUESIA com menção à data, hora, local, natureza da sessão e Ordem do Dia.

**Artigo 59º**  
**(atas)**

1. De tudo o que de essencial ocorra nas reuniões da ASSEMBLEIA é lavrada ata, a qual, sempre que possível, é elaborada pelo funcionário da JUNTA designado, ou, na sua falta, pelo Primeiro Secretário da MESA, ou seu substituto, sendo assinada, após aprovação, pelo PRESIDENTE e por quem a lavrou.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final da respetiva sessão, desde que assim deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta, após aprovação, ser imediatamente assinada pelos membros da MESA.
3. Por forma a poder ser dispensada a sua leitura na sessão, os projetos de ata são distribuídos a todos os membros da ASSEMBLEIA até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que vão ser submetidos ao PLENÁRIO, sendo contudo recomendável a sua distribuição até 5 (cinco) dias antes da sessão, para melhor eficácia crítica.
4. Sempre que do projeto de ata ou da sua leitura resulte a convicção de omissões importantes ou inexatidões para qualquer membro ou Grupo Político, qualquer deles pode solicitar à MESA que lhe seja facultada cópia do registo áudio da respetiva sessão.

**Artigo 60º**  
**(certidões de atas)**

1. Todas as pessoas jurídicas podem requerer certidões ou fotocópias de atas e demais documentos legalmente publicitáveis da ASSEMBLEIA.
2. As certidões das atas, devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário designado pelo PRESIDENTE e nos 10 (dez) dias úteis seguintes à entrada do respetivo requerimento.
3. As certidões de atas podem ser substituídas por fotocópias extraídas pelos Secretários e autenticadas pela JUNTA quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
4. A certidão de atas ou equivalente é sempre acompanhada de cópia das declarações de voto que lhes respeitem.

**Artigo 61º**  
**(publicidade das deliberações)**

1. As deliberações da ASSEMBLEIA e as decisões do PRESIDENTE destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital afixado nos lugares de estilo da FREGUESIA, durante, pelo menos, 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.
2. Quando a lei o imponha, as deliberações ou decisões são também publicadas em Diário da República.
3. Se e enquanto a FREGUESIA a mantiver um site na internet ou a um boletim em suporte papel editados pela JUNTA, em qualquer dos meios serão aí inseridas, resumidamente, as propostas admitidas à apreciação da ASSEMBLEIA, sua autoria, e as respetivas votações, se tiverem sido sufragadas.



**CAPÍTULO VII**  
**DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**SECÇÃO I**  
**DAS COMISSÕES E DELEGAÇÕES DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 62º**

**(criação de comissões e delegações)**

1. A ASSEMBLEIA pode, sempre que assim o entenda, criar:
  - a) Comissões com o objeto de tratamento de assuntos específicos de interesse para a FREGUESIA, e cujas resoluções e ou desempenho serão sujeitas a apreciação da ASSEMBLEIA;
  - b) Delegações em representação da ASSEMBLEIA.
2. As Comissões podem ser a termo ou permanentes.
3. As Delegações são exclusivamente a termo, eventualmente incerto, dependente da data de efetivação do respetivo objeto.
4. A ASSEMBLEIA designa o respetivo Coordenador de entre os membros das Comissões ou das Delegações criadas.
5. Os Coordenadores de Comissões a termo e de Delegações são mandatados para toda a sua vigência sem prejuízo da sua possível substituição nos termos do REGIMENTO.
6. Não é impeditivo da criação de Comissões ou Delegações o facto de algum Grupo Político invocar não querer ou não poder indicar elementos para as integrarem.

**Artigo 63º**

**(composição de comissões e delegações)**

1. As Comissões e Delegações são compostas por um mínimo de 3 (três) elementos podendo, excecionalmente e quando justificado, integrar apenas 2 (dois).
2. A distribuição dos elementos pelos diversos Grupos Políticos é fixada por deliberação da ASSEMBLEIA.
3. A indicação dos elementos para cada Comissão ou Delegação compete aos Grupos Políticos.
4. As Comissões podem, por decisão da ASSEMBLEIA, integrar elementos externos sejam pessoas singulares ou coletivas, mas tendo no entanto obrigatoriamente como seu Coordenador um membro da ASSEMBLEIA.
5. A tomada de posse dos membros das Comissões é efetuada em termo no final do período da Ordem do Dia da ASSEMBLEIA que as constitui, sem prejuízo da tomada de posse posterior por elementos não presentes, nomeadamente na situação do ponto anterior.
6. Os Grupos Políticos podem, a todo o tempo, promover a substituição dos elementos que hajam indicado para a Comissão ou Delegação.
7. Perde a qualidade de elemento de Comissão a termo ou de Delegação aquele que, até à realização de metade do número de reuniões alocadas na sua constituição, tenha faltado, injustificadamente, a, pelo menos, metade do número das respetivas reuniões para que haja sido devidamente convocado.
8. Perde a qualidade de elemento de Comissão permanente aquele que, num período de 12 (doze) meses tenha faltado, injustificadamente, a, pelo menos, metade do número das respetivas reuniões para que haja sido devidamente convocado.
9. Verificadas as situações dos números 5 e 6, o Coordenador da Comissão informa por escrito o PRESIDENTE que designará o membro substituto, designação esta que a ASSEMBLEIA ratificará na sessão imediata.

**Artigo 64º**

**(competência das comissões e delegações)**

1. Compete às Comissões a termo:
  - a) a realização do seu objeto no tempo estabelecido;
  - b) a apresentação à MESA dos respetivos relatórios nos prazos fixados.
2. Compete às Comissões permanentes:
  - a) a realização do seu objeto no calendário estabelecido;
  - b) a apresentação à MESA até 15 de Março do relatório de atividades do ano transato do qual a MESA distribuirá cópia a cada Grupo Político até, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da data da primeira sessão ordinária do ano;
  - c) submissão ao PRESIDENTE de sugestões de melhorias visando uma maior eficácia do seu objeto que o PRESIDENTE incluirá na Ordem do Dia da sessão imediata para apreciação e deliberação.
3. Compete às Delegações representar a ASSEMBLEIA nos atos para que foram designadas, na preocupação permanente da salvaguarda da legalidade, dos princípios democráticos e do prestígio e boa imagem da FREGUESIA.

#### **Artigo 65º**

##### **(funcionamento das comissões)**

1. A ASSEMBLEIA determina o número de reuniões alocadas para a realização do respetivo objeto, em valor absoluto no caso de Comissões a termo, e em valor de calendário no caso de Comissões permanentes.
2. O prazo da realização de objeto a termo pode, justificadamente, ser prorrogado pela ASSEMBLEIA ou, no intervalo das sessões, pelo PRESIDENTE.
3. O número de reuniões das Comissões a termo pode, se necessário, ser excedido, sem prévia autorização da ASSEMBLEIA, até 25 % (vinte e cinco por cento), ou alargado pela ASSEMBLEIA quando ocorra a situação prevista no número anterior.
4. Os trabalhos da cada Comissão são coordenados pelo Coordenador, coadjuvado por um Secretário escolhido pela Comissão de entre os seus restantes membros.
5. Compete ao Coordenador convocar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a primeira reunião das Comissões para dia não posterior a 10 (dez) dias após a sessão onde foram constituídas.
6. Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões das Comissões.
7. Com exceção da primeira convocatória para reunião da Comissão, a fixação das regras de funcionamento interno de cada Comissão é da sua responsabilidade, com respeito pelo REGIMENTO, aplicado por analogia.
8. Qualquer membro da ASSEMBLEIA pode assistir às reuniões das Comissões, sem direito a intervenção ou a voto.

#### **Artigo 66º**

##### **(poderes das comissões)**

1. As Comissões podem solicitar a colaboração da JUNTA nos respetivos trabalhos.
2. Para o bom exercício das suas funções, as Comissões podem desenvolver os procedimentos que entendam convenientes, nomeadamente:
  - a) obter informações e pareceres;
  - b) recolher depoimentos de quaisquer cidadãos ou instituições;
  - c) propor a contratação de especialistas para as coadjuvarem nos seus trabalhos;
  - d) efetuar missões de informação ou estudo.
3. Quando reconheçam ser útil para os respetivos objetos, duas ou mais Comissões podem reunir para apreciarem em conjunto matérias pertinentes, do que será lavrada ata assinada, pelo menos, pelos respetivos Coordenadores e Secretários.

#### **Artigo 67º**

##### **(custos das comissões e delegações)**

1. Os custos da atividade das Comissões e das Delegações são objeto de proposta a apresentar pelo seu Coordenador ao PRESIDENTE, que articulará com a JUNTA o seu cabimento orçamental.
2. As Comissões e as Delegações só poderão incorrer em custos com cabimento orçamental.

## **SECÇÃO II DOS GRUPOS DE TRABALHO DA JUNTA**

### **Artigo 68º**

#### **(participação em grupos de trabalho da junta)**

A ASSEMBLEIA pode, quando solicitada para o efeito pela JUNTA, designar de entre os seus membros um ou mais elementos integrantes de Grupos de Trabalho constituídos por iniciativa da JUNTA.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 69º**

#### **(gravações áudio das sessões)**

Enquanto a JUNTA não dispuser do equipamento em condições de correta operação, a aplicação do artigo 41º sobre registo áudio das sessões está suspensa.

O presente Regimento foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Mouriscas de 30 de Abril de 2014 e é editado em três exemplares todos rubricados e assinados pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo um exemplar para os arquivos desta Assembleia de Freguesia e os restantes entregues à Junta de Freguesia para oficial conhecimento e o outro para habilitar a consulta pública em lugar de estilo.

São distribuídas cópias do presente Regimento a:

- todos os membros em funções da Assembleia de Freguesia de Mouriscas
- Assembleia Municipal de Abrantes
- Câmara Municipal de Abrantes
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Direção Geral da Administração Autárquica

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Mouriscas

Presidente

---

Primeiro Secretário

---

Segundo Secretário

---